PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU

CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA E DE OUTRO A EMPRESA M. E DOS SANTOS FIGUEIREDO E CIA LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA – SESAU,** órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.941.767/0001-31, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Rodovia BR 316, KM 08, Rua Luís Cavalcante 411B, Centro, CEP: 66033-000, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, **PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS,** Enfermeiro, portador da cédula de identidade n. 2351223 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o n. 043.918.697-80, residente e domiciliado na Rodovia Augusto Montenegro, km 08, nº. 200, Torre 01, apto 706, Coqueiro, CEP: 66.823-010 – Ananindeua/PA, e, de outro lado a empresa M. E DOS SANTOS FIGUEIREDO E CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 20.413.144/0001-87, com sede no Conjunto Cidade Nova 01, we 04, nº 01, Sala C, Bairro Coqueiro, CEP: 67.120-040, Ananindeua/PA, neste ato, representada por Maria Andréa Lima Oliveira, CPF: 691.566.892-68, doravante denominada por **CONTRATADA**, têm ajustadas o presente Contrato, que se regerá pela legislação especifica aplicável, tudo em consonância ao **PROCESSO Nº. 6300/2017 – SESAU E AO CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL n º PPSRP.001.2017.PMA.SESAU,** regendo-se pelas disposições da **Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações,** e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, EM TODAS AS SUAS ETAPAS**: coleta, transporte e separação de roupa suja, bem como, aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem, calandragem, armazenamento e distribuição visando o atendimento às Unidades de Urgência e Emergência: PAAR, Distrito Industrial, Águas Lindas, Jaderlândia; Unidades de Pronto Atendimento (UPA), UPA Cidade Nova II, II Icuí, UPA Distrito Industrial, UPA Carlos Mariguela, Hospital Dia/CTA (Centro de Testagem e Aconselhamento), /SAE (Serviço de Atendimento Especializado), Centro de Atenção Psicossocial Social II (CAPS II), Hospital Municipal Infantil Dr. Celso Leão, da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua-Pa, conforme especificações e quantitativos descriminados no Termo

de Referência e seus anexos, Edital e na proposta vencedora, que fazem parte deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite previsto no Parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO: A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega do objeto contratual de acordo com as presentes cláusulas contratuais, proposta final da licitante, especificações e recomendações do Edital e Termo de Referência insertos nos autos do processo de licitação nº 6300/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: A Contratante pagará pelo fornecimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor global de R$ 776,040,00 (setecentos e setenta e seis mil e quarenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento pelo objeto constante na Cláusula Primeira deste Instrumento será efetuado até 30 (trinta) dias apósa LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo e ATESTADA pelo servidor responsável da **CONTRATANTE**, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 195 da Constituição Federal 1988

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de irregularidade(s) no fornecimento do material descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

PARÁGRAFO QUARTO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na **CONTRATADA**, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento contratual,podendo ser prorrogado conforme a Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DASOBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

A) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
B) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
C) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;
D) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração especialmente designados, a **Sra. Regina Martins das Neves**, matrícula nº 27441 e a **Sra. Ana Cristina Oliveira Sena**, matrícula nº 05837, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
E) Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o fornecimento dos materiais, dentro das especificações técnicas recomendadas;
F) Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do serviço em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

A) Informar a **CONTRATANTE** quaisquer impedimentos, se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas – antes da assinatura do presente instrumento contratual;
B) Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser refeito, corrigido ou substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à custa da **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório;
C) Coletar, executar a pesagem de roupa suja e devolução de roupa limpa, seca, passada, dobrada, acondicionada por tipo de roupa, assim como, entregar por meios próprios nas Unidades descritas no Termo de Referência, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete.
E) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação.
F) Atender em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer chamada que tenha caráter de urgência ou mediante demanda e de acordo com as necessidades da SESAU;

G) A **CONTRATANTE** poderá fazer vistas de inspeção à **CONTRATADA**, a qualquer momento, no seu horário de funcionamento, durante toda a vigência do contrato, sem aviso prévio para acompanhamento da qualidade dos serviços prestados. A **CONTRATANTE** aplicará as penalidades cabíveis na forma da legislação vigente, quando os serviços estiverem sendo executados em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados nos Exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional conforme estabelecido no Termo de Referência que é parte integrante deste instrumento contratual como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação, estão alocados da seguinte forma:

Beneficiários	Quant. Mês	Quant. Ano	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Valor da Contratação do PPSRP
U /E PAAR	280	3.360	10.302.0001.2.083 (implementação dos Serv. De Urgência e Emergência da Rede Municipal de Saúde)	33.90.39-46	22.900	24.360,00
U/E Á. Lindas	280	3.360	10.302.0001.2.083 (implementação dos Serv. De Urgência e Emergência da Rede Municipal de Saúde)	33.90.39-46	22.900	24.360,00
U / E Jaderlândia	280	3.360	10.302.0001.2.083 (implementação dos Serv. De Urgência e Emergência da Rede Municipal de Saúde)	33.90.39-46	22.900	24.360,00
U/ E D. Industrial	280	3.360	10.302.0001.2.083 (implementação dos Serv. De Urgência e Emergência da Rede Municipal de Saúde)	33.90.39-46	22.900	24.360,00
UPA Icuí	1.400	16800	10.302.0001.2.083 (implementação dos Serv. De Urgência e Emergência da Rede Municipal de Saúde)	33.90.39-46	22.900	121.800,00
UPA C. Marighela	1.400	16800	10.302.0001.2.083 (implementação dos Serv. De Urgência e Emergência da Rede Municipal de Saúde)	33.90.39-46	22.900	121.800,00
UPA D. Industrial	1.400	16800	10.302.0001.2.083 (implementação dos Serv. De Urgência e Emergência da Rede Municipal de Saúde)	33.90.39-46	22.900	121.800,00
UPA C Nova	1.600	19.200	10.302.0001.2.083 (implementação dos Serv. De Urgência e Emergência da Rede Municipal de Saúde)	33.90.39-46	22.900	139.200,00
HospitalDr. Celso Leão	2.000	24.000	10.302.0001.2.083 (implementação dos Serv. De Urgência e Emergência da Rede Municipal de Saúde)	33.90.39-46	22.900	174.000,00
						776.040,00

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua – SESAU/PMA, por período de 5 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa previa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Das penalidades de que tratam as alíneas "a" a "d", cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO:A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomece a aplicação de outra penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) Recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
b) Atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) do valor global, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);
c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

PARÁGRAFO SEXTO: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor total das multas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

PARÁGRAFO OITAVO: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO NONO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias uteis a contar da intimação da empresa **CONTRATADA** a critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A multa será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração, com base nos §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os arts. 77 e 79, da Lei Federal n° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial do Município no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua, 09 de março de 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ANANINDEUA
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU

Maria Andreia Lima Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: Ana Beatriz do Rosário Rodrigues
   CPF: 477.169.162-20

2. Nome:
   CPF: 667.033.142-91